

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CONSULTA PRÉVIA

Processo n.º CP3/2023

“Aquisição de equipamento informático diverso –Firewalls, servidores,
switches e UPSs”

CLÁUSULA 1.ª

Entidade adjudicante, identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento é promovido pela **L.C.S.D. – ASSOCIAÇÃO DATA COLAB – LABORATÓRIO COLABORATIVO PARA SERVIÇOS DE INOVAÇÃO ORIENTADOS PARA OS DADOS** (doravante também designada por Data CoLAB), com sede na Avenida de Cabo Verde, Lote 1, 4900-568 Viana do Castelo, com o telefone n.º 258 824 281, e com o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@datacolab.pt.
2. O procedimento é designado Consulta Prévia n.º CP3/2023, tendo em vista a aquisição de material informático diverso, concretamente equipamentos de rede e de segurança, para o Data CoLAB, nos termos constantes do Caderno de Encargos.
3. A presente aquisição de bens tem a Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary/Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) / Objeto principal – Vocabulário Principal: **30236000-2 - Equipamento informático diverso**.

CLÁUSULA 2.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar e fundamento da escolha do procedimento

1. A Direção do Data CoLAB, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, tomou a decisão de escolha do procedimento, de contratar e de autorização da despesa, bem como a de aprovação das peças do procedimento, no dia 20/07/2023, conforme consta da Ata da Direção n.º 07/2023.
2. O procedimento será realizado por Consulta Prévia, tendo sido escolhido com base no critério do valor, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (adiante também designado por CCP), em especial, nos termos dos artigos 16.º, n.ºs 1, al. b) e 2 al. d), 20.º, n.º 1, al. c), 36.º, n.º 1, 38.º e 112.º ss., todos do CCP.
3. O preço base do procedimento foi fundamentado na consulta preliminar ao mercado, realizada pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP, cujos respetivos documentos constam do processo administrativo.

CLÁUSULA 3.ª

Júri do procedimento

O procedimento é conduzido por júri, conforme o decidido na ata da Direção n.º 07/2023, de 20/07/2023.

CLÁUSULA 4.ª

Peças do procedimento

1. O processo é, atento o disposto nos artigos 40.º, n.ºs 1, al. b), e 2, 42.º e 115.º do CCP, constituído pelo convite à apresentação de propostas e pelo caderno de encargos, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.
2. As peças do procedimento serão disponibilizadas, de forma direta e gratuita, através do endereço de correio eletrónico supra referido, concretamente no n.º 1 da cláusula 1.ª, e encontram-se acessíveis para consulta na Área “Contratos” do site www.datacolab.pt.

CLÁUSULA 5.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser apresentados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, concretamente até às 23:59h, do dia 21 de Agosto de 2023 para o endereço de correio eletrónico ou morada indicados na cláusula 1.ª, n.º 1 deste convite.
2. Para os efeitos referidos no item precedente, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.
3. Excetua-se do disposto no número anterior os erros e omissões que o concorrente apenas pudesse detetar na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentar proposta, ou seja, até às 23:59 horas do dia 4 de Setembro de 2023 inclusive, o órgão competente para a decisão de contratar presta os esclarecimentos solicitados e pronuncia-se sobre os erros e as omissões

identificados pelos interessados, por escrito, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos de suprimento de cada um dos erros e omissões aceites e, posteriormente, notificará o concorrente dessa decisão.

6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números precedentes desta cláusula fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 6.ª

Proposta e seus elementos

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente terá de indicar:

2.1. O preço total, S/IVA;

2.2. Os preços unitários, S/IVA;

2.3. Prazo de entrega;

2.4. Condições de pagamento;

2.5. Características técnicas dos bens propostos, em conformidade com o exposto na Parte II do Caderno de Encargos;

2.6. Todos os aspetos, que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e por extenso, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Em caso de divergência, o preço indicado por extenso prevalece sobre o indicado em algarismos.

4. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, não haverá lugar à negociação das propostas, nem existirá leilão eletrónico.

CLÁUSULA 7.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes **documentos**:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos (cfr. art. 57.º, n.º 1, al. a) do CCP), elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os **atributos da proposta**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º CCP;

c) Documentos exigidos pelo convite que contenham os **termos ou condições** relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;

d) Declaração que apresente o valor do preço contratual proposto, elaborado de acordo com o **Anexo II** a este convite;

e) **Certidão do registo comercial (certidão permanente)** ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

f) Documento comprovativo de **Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso.

g) **Quaisquer outros** documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º do CCP.

2. O concorrente deve indicar, na proposta, todos os elementos solicitados no presente convite e no caderno de encargos, devendo, para o efeito, considerar todas as condições e informações constantes dos mesmos.

3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP. Sempre que os documentos e a proposta sejam assinados por procurador, deverá ser junta a respetiva procuração que lhe confira poderes para o efeito.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada juntar um documento eletrónico oficial indicando o seu poder de representação e assinatura.

5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que são acompanhados da respetiva tradução, devidamente legalizada, que prevalecerá sobre os originais.

CLÁUSULA 8.ª

Modo e prazo de apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem serão apresentados através do endereço eletrónico geral@datacolab.pt até às 23:59 horas do dia 18 de Setembro de 2023 inclusive.

2. Dentro do prazo aludido no item precedente, os interessados que já tenham apresentado propostas podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Data CoLAB, através do endereço eletrónico referido na cláusula 1.ª, n.º 1 do presente Convite, sendo que o exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do mesmo prazo.

3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1 da presente cláusula, este deve ser entregue de acordo com os requisitos constantes do artigo 62.º, n.º 5 do CCP.

4. A não apresentação de algum dos documentos indicados na cláusula 7.ª deste Convite ou o incumprimento de regras específicas sobre o procedimento, determina a exclusão da proposta, salvo o disposto no artigo 72.º do CCP.

5. O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma (cfr. art. 65.º CCP).

CLÁUSULA 9.ª

Lista dos concorrentes e consulta, esclarecimentos e suprimento das propostas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes, na área “Contratos” do endereço: www.datacolab.pt, sendo facultada, nos termos legais, a consulta direta de todas as propostas.
2. O júri pode pedir aos concorrentes quer esclarecimentos sobre as propostas, quer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, que procedam ao suprimento das irregularidades das mesmas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, e proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou cálculo contidos naquelas.

CLÁUSULA 10.ª

Critério de adjudicação

1. Conforme o disposto no artigo 73.º, n.º 1 do CCP, *“a adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”*.
2. A adjudicação é realizada atento o disposto no artigo 74.º do CCP, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, segundo a modalidade Multifator, e de acordo com os seguintes fatores:
 - a) Custo Total da Solução: 50% (CTS);
 - b) Adequação técnica (nas vertentes funcional e técnica) da solução proposta: 40%;
 - c) Prazo de entrega e implementação da solução proposta: 10%;
 - 2.1. A pontuação final (PF) resulta da seguinte expressão: $PF = [0,50 \times A] + [0,40 \times B] + [0,10 \times C]$.
 - 2.2. A pontuação de cada proposta no fator A ‘Custo Total da Solução’ será obtida através da seguinte expressão, na qual PB significa “preço base do contrato (sem IVA)” e PC significa “preço global do concorrente (sem IVA)”:

$$CTS = \left(\frac{PB - PC}{PB} \right) * 100$$

2.3. A pontuação de cada proposta no fator B “Adequação técnica (nas vertentes funcional e técnica) da solução proposta”, na escala 0-100 será obtida através da seguinte regra (subcritérios cumulativos):

- Cumprimento de todos os requisitos mínimos elencados, 30 pontos;
- Servidores com mais do que 64 Gb RAM (cada), 30 pontos
- Firewalls com extensão de garantia para 5 anos com inclusão de atualizações de versões/features de segurança, 20 pontos
- Solução de Switching com mais de 2 portas 25Gb, 10 pontos
- Solução de Switching com mais de 10 portas 10Gb, 10 pontos

2.4 A pontuação de cada proposta no fator C “Prazo de entrega e implementação da solução proposta” na escala 0-100, será obtida através da seguinte regra:

- Entrega e instalação em menos de 10 dias corridos, 100 pontos
- Entrega e instalação entre 10 e 21 dias corridos, 50 pontos
- Entrega e instalação em mais de 21 dias corridos, 0 pontos

2.5. No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas, o critério de desempate consistirá na memória RAM dos servidores, sendo que ficará em primeiro lugar quem apresentar proposta com maior capacidade de memória RAM.

CLÁUSULA 11.ª

Notificação da decisão de adjudicação e para junção dos documentos de habilitação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a proposta apresentada.
2. A decisão de adjudicação é notificada ao adjudicatário, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas.
3. Para além do aludido no item precedente, o adjudicatário é, ainda, notificado para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da decisão da adjudicação, apresentar os documentos *infra* indicados, através de correio eletrónico para o endereço mencionado no n.º 1 da cláusula 1.ª do presente convite:

a) **Declaração** emitida nos termos do modelo constante do **Anexo III** do presente convite (cfr. art. 81.º, n.º 1, al. a) CCP);

b) **Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou o respetivo código de acesso para consulta**, que comprove que se encontra em **situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social**;

c) **Declaração emitida pela Autoridade Tributária**, ou o respetivo código de acesso para consulta, que comprove que se encontra em **situação regularizada relativamente a dívidas por impostos** ao Estado Português;

d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (**Certificados de Registos Criminais, para efeitos de celebração de contratos públicos**, relativos à V/Empresa e a todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções ou em alternativa, indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal Registo Criminal online dos mesmos);

e) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso - caso não tenha sido junto ao presente procedimento aquando da apresentação da proposta ou este tenha, entretanto, expirado o prazo de validade.

4. Todos os documentos elencados no item precedente devem encontrar-se dentro do respetivo prazo de validade e devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.

5. A entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 3 da presente cláusula.

6. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo os concorrentes da apresentação dos documentos pelo adjudicatário, indicando o dia em que tal ocorreu, e disponibiliza-os através do endereço de correio eletrónico.

CLÁUSULA 12.ª

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca, nos termos do disposto no artigo 86.º CCP, se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado neste convite;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se detete alguma irregularidade nos documentos apresentados ou que se verifique um dos factos que determinam a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 da presente cláusula, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente a esse facto, fixando-lhe prazo não superior a 5 (cinco) dias, para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 desta cláusula, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, sob pena de caducidade da adjudicação.

CLÁUSULA 13.ª

Caução e Confirmação de compromissos

Não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14.ª

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação (cfr. art. 87.º do CCP).

CLÁUSULA 15.ª

Sigilo

1. Os interessados e concorrentes guardam, nos termos legais, sigilo sobre informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Data CoLAB, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação ao procedimento, mantendo-se esta obrigação mesmo após o seu termo, não podendo ser transmitidas a terceiros, nem objeto de uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente naquele, obrigação extensível quer aos agentes, funcionários, trabalhadores e colaboradores daqueles, incluindo contratados, quer a terceiros que os mesmos envolvam.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção pelos interessados e concorrentes ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força de lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor durante 5 (cinco) anos a contar do termo, por qualquer causa, do procedimento, sem prejuízo da sujeição subsequente a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 16.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissis no presente convite, observar-se-á o disposto no DL n.º 18/2008, de 29/1, na sua versão atual, e, subsidiariamente, na demais legislação aplicável (art. 280.º CCP).

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de

que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual

(---nome, número de identificação civil, número de identificação fiscal, morada---), na qualidade de representante legal de (---identificação do concorrente, número de identificação fiscal, sede---),

tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (completar com identificação do procedimento), tendo em vista a aquisição de (completar com objeto do procedimento),

declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o objeto do referido contrato, em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos e legislação aplicável, nos termos seguintes:

Preço da proposta € (-----) (colocar indicação do preço por escrito/extenso). Ao preço da proposta acresce IVA, à taxa legal de 23%, no valor de € (-----) (colocar indicação do preço por escrito/extenso), perfazendo o montante global de € (-----) (colocar indicação do preço por escrito/extenso).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato a celebrar, ao que se encontrar estabelecido no presente procedimento ou na legislação portuguesa em vigor.

Data,

Assinatura

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º